



**PROJETO DE LEI Nº 061/2026**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 05 de maio de 2026, de autoria do **Vereador Claudinei Costa Santos** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de Câmeras de videomonitoramento no interior dos veículos utilizados para a realização de transporte escolar público e particular de alunos, no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.”

Este é o Relatório.

Sob a ótica da segurança pública, a iniciativa é de mérito inquestionável. O monitoramento por vídeo atua como um poderoso inibidor de atos ilícitos, como violência, assédio e maus-tratos, além de coibir o bullying entre os próprios alunos. É um avanço tecnológico que fortalece a proteção dos mais vulneráveis durante o trajeto diário.

No âmbito do transporte, o projeto aprimora a regulamentação do serviço de transporte escolar, estabelecendo um novo e essencial requisito de segurança. A medida não apenas protege os passageiros, mas também resguarda os motoristas e monitores, fornecendo registros que podem elucidar fatos e isentar os profissionais de acusações infundadas, garantindo mais segurança jurídica.

A proposição também é fundamental para prevenir incidentes graves, como o esquecimento de crianças dentro dos veículos, um risco que precisa ser eliminado. O registro contínuo das imagens serve como um mecanismo de controle e alerta, garantindo que o transporte seja realizado com a máxima atenção e cuidado, em conformidade com as normas de trânsito e proteção à vida.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 061/2025**.

Sala das sessões, em                      de                      de 2025.

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**VICE - PRESIDENTE**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

Autenticar documento em <http://camara.adorante.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340038001-[www.camara.leg.br/legis/br](http://www.camara.leg.br/legis/br), Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**EZEQUIAS ALBERTO SOARES**  
**MEMBRO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 29/05/2026 12:31

Checksum: **28689986B86EFC651DC313CED2A6EB0B00789DED8CD1FFBEDB2D0AB246C658B1**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 29/05/2026 14:04

Checksum: **C74502B738E61D60645421DC0A28C0EB7C2A43567D353A9B5D51E66AFAECD0BC**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 15/06/2026 20:05

Checksum: **BFFB90687BAA2F7383CE14FB190F0285BF8BD3F6966C8E1A0D495704FFF92DC2**

